



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESOLUÇÃO Nº XXXXX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 2024

Institui ação afirmativa de reserva de vagas nos Cursos de Graduação presenciais da UNIRIO para pessoas trans.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas normas estatutárias e regimentais, em conformidade com os Artigos 37 e 207 da Constituição Federal e com o Parágrafo único do Art. 15 do Estatuto da UNIRIO, e

Considerando as discussões e recomendação da Câmara de Graduação da UNIRIO após reunião ocorrida no dia 27 de setembro de 2024;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 53, inciso IV, que assegura às Universidades, no exercício de sua autonomia, o direito de “fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio”;

Considerando o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 24 de junho de 2014, que em sua Meta 12, Estratégia 12.9, prevê “ampliar a participação de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas”;

Considerando o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIRIO (PDI 2022 - 2026) que prevê a promoção de campanhas de sensibilização e conscientização para prevenção do racismo e da lgbtfobia, com a criação de uma comissão permanente de enfrentamento e combate;

Considerando a importância de iniciativas no âmbito da educação superior que promovam maior equidade e democratização no acesso, ampliando a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos, e

Considerando a necessidade de mitigar desigualdades, preconceitos, discriminação e violências por razão de identidade de gênero,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir ação afirmativa de reserva de vagas para pessoas trans nos processos seletivos de acesso às vagas iniciais dos cursos de graduação presenciais da UNIRIO.



§ 1º Considera-se, nesta Resolução, “pessoas trans”, aquelas que se autodeclaram com gênero não correspondente ao que lhe foi atribuído ao nascer, sendo a designação utilizada como termo abrangente que engloba os grupos de pessoa transexual, travesti, transmasculina, transgênera e outras que porventura surgirem.

Art. 2º Será reservada uma (01) vaga para pessoas trans, por curso de graduação presencial da Unirio, nos processos seletivos de acesso às vagas iniciais, considerando, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - Ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b, inciso I, § 3º do Art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.945, de 2024);

II - Ter renda familiar per capita igual ou inferior àquela prevista pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas posteriores alterações;

III - Autodeclarar-se pessoas trans;

IV - Ser civilmente reconhecidos(as) como pessoas trans.

Art. 3º O número de vagas determinado relaciona-se ao número total de vagas iniciais dos cursos de graduação presenciais da Unirio estando, portanto, fora do quantitativo de vagas definido pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas posteriores alterações;

§ 1º O público-alvo desta Resolução concorrerá, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passará a concorrer às vagas reservadas para pessoas trans;

§ 2º Ocorrendo a classificação na ampla concorrência, será garantido o acesso às políticas de permanência na Unirio às pessoas trans;

§ 3º Não havendo pessoa trans aprovada na modalidade da reserva de vagas em questão, as vagas remanescentes serão remanejadas para a modalidade de Ampla Concorrência;

§ 4º Dependendo do quantitativo da oferta inicial, a abrangência da distribuição de vagas, em cada curso, estará sujeita, primeiramente, à prioridade disposta no §2º do Inciso IV, do artigo 10 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

Art. 4º O reconhecimento civil da pessoa trans, bem como demais documentos de matrícula, será realizada pela Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação do Ensino de Graduação - CAEG, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, e pela Comissão de Análise Documental e Socioeconômica.



§ 1º. A validação da autodeclaração e memorial descritivo será realizada por uma Comissão, a ser composta nas especificações estabelecidas em Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

§ 2º. A documentação para a comprovação dos requisitos de acesso será listada em Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 5º Serão implementadas políticas institucionais de permanência e acompanhamento dos ingressantes via reserva de vagas para pessoas trans nos cursos de graduação presenciais da Unirio.

Art. 6º A presente resolução poderá ser revista, sempre que se fizer necessário, conforme novas normatizações ou demandas institucionais.

Art. 7º Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão apreciados e deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.